

# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

#### Contrato n° 048/2023 /SEAD



### CONTRATO Nº 048/2023

FORNECIMENTO DE CONJUNTO VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO TIPO QUADRICÓPTERO - DRONE, COM ACESSÓRIOS E SOFTWARE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA 3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANCA E SERVICOS LTDA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, brasileiro e domiciliado nesta capital, portador do RG nº CPF nº doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa 3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANCA E SERVICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 19.140.331/0001-55, estabelecida na Av. Higienópolis, nº 2677, Sala 01, Jardim Guanabara, Londrina-PR, CEP: 86050-000, neste ato representada pelo Sr DEUMARI FRAGA DA SILVA, brasileiro, casado, analista de licitação, portador do RG n SSP/MT. CPF/MF n9 , residente e domiciliado na Av. Higienópolis, nº 2677, Sala 01, Jardim Guanabara, Londrina - PR, CEP: 86050-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato para aquisição de conjunto veículo aéreo não tripulado Tipo Quadricóptero - Drone, com RTK - ARP, acessórios e Software de processamento de imagens, para execução de serviços técnicos, mediante Processo Administrativo nº 202300005011666 e Pregão Eletrônico nº 14 / 2023, estando as partes sujeitas aos preceitos das Leis Federais 10.520/2002; Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual n.º 17.928/2012, na Lei Complementar LC n.º 117/2015, Decretos Estaduais n.º 7.466/2011 e 9.666/2020 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de Conjunto Veículo Aéreo não Tripulado Tipo Quadricóptero Drone, com acessórios e Software), para execução de serviços técnicos, na Gerência de Vistoria e Topografia e Gerência de Avaliação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.
- 1.2. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos, a Cláusula Arbitral, e demais elementos constantes do referido processo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

Avenida Universitária, esq. c/ rua 261, s/n, Setor Les tário, CEP 74610-250, Fone (0xx62) 3201-8745

GOLÂNIA-GO

- 2.1. Item 02 CONJUNTO VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS TIPO QUADRICÓP-TERO - DRONE MINI - ARP E ACESSÓRIOS, PRONTO PARA OPERAR, CONTENTO OS REQUISITOS MÍNIMOS ABAIXO DESCRITOS:
  - VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS TIPO QUADRICÓPTERO DRONE:
- 2.1.1. 4Peso (Bateria e Hélices Incluídas) Igual ou inferior a 400 g;
- 2.1.2. Deve possuir quatro motores de propulsão;
- 2.1.3. Resistência Máxima da Velocidade do Vento igual ou superior a 10,7 m/s;
- 2.1.4. Tempo Máximo de Voo por bateria igual ou superior a 45 minutos, em condições normais:
- 2.1.5. O equipamento deve vir montado na caixa, bastando retirar e conectar a bateria para iniciar a operação;
- 2.1.6. Deve possuir procedimentos de segurança automáticos que permitam;
- 2.1.7. Voltar ao ponto de lançamento e pousar automaticamente caso haja falha no software de controle ou no rádio de comunicação;
- 2.1.8. Retornar automaticamente para o ponto de pouso e pousar automaticamente, caso detecte níveis baixos de bateria;
- 2.1.9. Deverá possuir piloto automático integrado;
- 2.1.10. A capacidade de voo deverá ser totalmente autônoma, desde a decolagem até o pouso, a partir de um plano de voo definido num software de planejamento de missões;
- 2.1.11. Deverá ter capacidade de operação por controle remoto quando necessário;
- 2.1.12. Deve possuir rádio controle que transmita informações do voo em tempo real para controle em terra: nível de bateria, distância do ponto de pouso, nível de link de rádio.
- 2.1.13. Distância máxima de voo igual ou superior a 18km;
- 2.1.14. Velocidade máxima de voo igual ou superior a 10m/s (modo N);
- 2.1.15. Câmera: Sensor CMOS 1/1.3" com Píxeis efetivos: 48 MP Velocidade do obturador Obturador eletrônico: 2-1/8.000 s Dimensões máx. da imagem 8064 × 6048 Alcance de zoom de até 4x.
- 2.1.16. BATERIA DE VOO INTELIGENTE: Capacidade: 2.453 mAh com peso aprox. 80,5 g Tipo de bateria: Li-ion Tempo de carregamento 64 min. (com o Carregador USB-C 30 W DJI e a bateria encaixada na aeronave) 56 min. (com o Carregador USB-C 30 W DJI e a bateria encaixada no Carregador com múltiplas entradas de duas vias do DJI Mini 3 Pro).

2.1.17. Sensor anti-colisão.

#### COMPONENTES DO CONJUNTO:

- 2.1.18. 01 (um) Veículo Aéreo não Tripulado Tipo Quadricóptero Drone com 4 hélices;
- 2.1.19. 01 (uma) Bolsa de ombro;
- 2.1.20. 01 (um) Controle com visor integrado;
- 2.1.21. 03 (três) Pares de hélices reservas;
- 2.1.22. 01 (um) Cabo USB-C;
- 2.1.23. 01 (um) Adaptador de USB-C para USB;
- 2.1.24. 01 Conjunto com 3 baterias reservas.
- 2.1.25. Garantida do equipamento de 12 (doze) meses.
- 2.1.26. 01 (um) Manual em português.
- 2.1.27. Treinamento de 8h para 4 (quatro) pessoas;
- 2.1.28. Homologação Anatel.
- 2.1.29. 01 Protetor de Gimbal.
- 2.1.30. 1 Carregador tipo hub.
- 2.1.31. Treinamento de 4h para 4 (quatro) pessoas;

# 2.2. OBSERVAÇÕES PARA O CONJUNTO DE RECEPTORES GNSS RTK:

- 2.2.1. Os itens (Receptor GNSS, Coletor de dados, Softwares de Pós Processamento e de Coleta de Dados ofertados deverão ser obrigatoriamente do mesmo fabricante e no idioma Português (exceto acessórios).
- 2.2.2. O proponente deverá ofertar treinamento, sem ônus, num local a ser definido pelo Órgão, com duração de até 16 horas (para o Veículo Aéreo não Tripulado Tipo Quadricóptero Drone com RTK) e de até 6 horas (para o Veículo Aéreo não Tripulado Tipo Quadricóptero Drone Mini)
- 2.2.3. Para preservar a qualidade do equipamento é obrigatório apresentação do Certificado ISSO 9001:2008, do fabricante do equipamento, comprovado através da apresentação de Certificado.



- 2.2.4. O proponente deverá apresentar carta do fabricante dos equipamentos ofertados, mencionando que o proponente é seu distribuidor autorizado e atestando que o proponente está capacitado pelo fabricante a prestar assistência técnica, treinamento e suporte aos seus produtos.
- 2.2.5. Os Receptores GNSS devem estar homologados junto à ANATEL, dentro do prazo de validade, que permita a operação destes equipamentos no Brasil. O Certificado deverá ser do equipamento e não de um componente interno do mesmo.
- 2.2.6. Todos equipamentos e software deverão possuir assistência especializada, com prestação de serviços de manutenção, upgrade e reparo, nesta capital, e em caso de acionamento a assistência deve ocorrer em um prazo de até 24(viste e quatro) horas.
- 2.2.7. Caso o equipamento apresente algum defeito de fabricação (até 3 manutenções consecutivas relativas ao mesmo problema técnico), a proponente deverá realizar a troca do equipamento, sendo que o mesmo deverá possuir as mesmas características do equipamento adquirido.
- 2.2.8. Haverá período de teste de compatibilidade e defeitos quaisquer incompatibilidades ou defeitos inerentes à fabricação detectada no período de 03 (três) meses pelos técnicos desta secretaria, operadores dos equipamentos, poderão implicar, total substituição, ou, nos casos que não houver solução em um prazo limite 30 (trinta) dias corridos após a detecção da falha, a devolução do objeto e aplicação das sanções que objetivem ressarcimento ao erário de todas as despesas com a aquisição;
- 2.2.9. As licenças dos softwares e ou assinaturas, sejam elas do sistema operacional ou de demais programas afins, deverão ser vitalícias. No caso de impossibilidade de licenças vitalícias, desde que o licitante apresente justificativas plausíveis, que serão analisadas pela topografia, as licenças poderão estender-se por período mínimo de 05 (cinco) anos, mantendo, para período de 01 (um) ano mínimo, disponibilidade de manutenção e atualizações dos softwares;
- 2.2.10. Ainda que os acessórios (cabo usb, carregador e etc), necessários ao completo funcionamento dos equipamentos, não tenham sido devidamente descritos neste termo, estes deverão ser fornecidos sem acréscimos de valores;
- 2.2.11. Todas as informações técnicas, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em catálogo, ou manual, ou site do fabricante ou ainda em carta escrita pelo fabricante.

# 2.3. OBSERVAÇÕES PARA CONJUNTO VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS TIPO QUADRICÓPTERO - DRONE COM RTK, MINI E ACESSÓRIOS

- 2.3.1. Treinamento em local a ser definido pelo Órgão, em todas as funcionalidades do equipamento sem custo adicional, com duração mínima de 08 horas (para o Veículo Aéreo não Tripulado Tipo Quadricóptero -Drone com RTK) e 4 horas (para o Veículo Aéreo não Tripulado Tipo Quadricóptero Drone Mini)
- 2.3.2. O equipamento deve estar homologado junto a Anatel;

- 2.3.3. Não serão aceitos equipamentos que para atender as solicitações técnicas do Edital, necessitem alterar peças ou placas, evitando assim dúvidas sobre as configurações;
- 2.3.4. O proponente deverá apresentar carta do fabricante dos equipamentos ofertados, mencionando que o proponente é seu distribuidor autorizado;
- 2.3.5. Todos os componentes devem ser obrigatoriamente do mesmo fabricante;
- 2.3.6. Garantia do fabricante de 12 (doze) meses para todos os itens do conjunto a ser fornecido. Treinamento em local a ser definido pelo Órgão, em todas as funcionalidades do equipamento e do Software sem custo adicional;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 3.1. A entrega deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, de forma integral, obedecendo a notificação do gestor do contrato, através da emissão da ordem de fornecimento, referente a contratação do objeto.
- 3.2. O recebimento dos bens/materiais deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando a Sede da Subsecretaria de Logística e Patrimônio da SEAD.
- 3.3. Os bens/materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 3.4. O prazo de garantia legal dos bens/materiais deverão ser de no mínimo de 12(doze) meses para todos os itens do conjunto a ser fornecido.
- 3.5. Esse prazo será contado da data de entrega do material na Sede da Subsecretaria de Logística e Patrimônio da SEAD.
- 3.6. Os objetos serão recebidos:
  - a) provisoriamente, para efeito de verificação e análise da conformidade com as especificações constantes no Termo.
  - b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações detalhadas do Termo.
- 3.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens/materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas. Em caso de substituição ou ajuste, deverá ser efetuado em até 02 dias.
- 3.8. Os bens/materiais deverão ser entregues na Sede da Subsecretaria de Logística e Patrimônio da SEAD, localizada na Av. Laurício Pedro Rasmussen, 2535 Vila Yate Antiga METAGO, Goiânia GO ou outro endereço a ser indicado e especificado na Ordem de Fornecimento, de forma integral.

3.9. A entrega dos bens/materiais será na sede da Sede da Subsecretaria de Logística e Patrimônio da SEAD, no horário das 08h00 min até as 12h00 min e das 14h00 min até as 18h00 min.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é <u>R\$ 8.650,00</u> (oito mil seiscentos e cinquenta reais), conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	CONJUNTO VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS TIPO QUADRICÓPTERO - DRONE MINI COM ACESSÓRIOS MARCA: MODELO:	01	unidade	R\$ 8.650,00	R\$ 8.650,00

- 4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.
- 4.3. Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do instrumento contratual será de doze (12) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93:
  - a) haja interesse da SEAD;
  - b) exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
  - c) exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
  - d) o contrato tenha sido regularmente cumprido;
  - e) haja concordância do contratado;
  - f) O contratado mantenha as condições de habilitação;

- g) O contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a SEAD;
- h) O termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato;
- i) haja autorização da autoridade competente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de **R\$ 8.650,00** (oito mil seiscentos e cinquenta reais, correrão à conta das Dotação Orçamentária 2023.1801.122.4200.4243.04, Fonte 1799, conforme Nota de Empenho n° 00005, de 06/12/2023, emitida pela SEAD.

# CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, obedecendo a seguinte dinâmica:
- 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.
- A Nota Fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:
- A data da emissão
- Número do CONTRATO.
- Descrição dos bens com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais.
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Estar endereçada à Subsecretaria de Logística e Patrimônio da SEAD, situada a Av. Laurício Pedro Rasmussen, 2535 - Vila Yate - Antiga METAGO, Goiânia - GO.
- 7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que a CONTRA-TANTE atestar a execução do objeto do CONTRATO. A emissão da Nota Fiscal será precedida da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos bens/materiais.
- 7.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos.
- 7.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 7.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- 7.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 7.7. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.9. Antes de cada pagamento à contratada, deverá apresentar comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos.
- 7.10. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.12. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 7.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = ((6/100)/365)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Além das resultantes da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/2012 a adjudicatária se obriga, nos termos do Termo de Referência, a:
- 8.1.1. Executar a entrega dos bens/materiais em conformidade com especificações descritas neste Termo.
- 8.1.2. Cumprir com os prazos determinados no Termo de Referência.
- 8.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos bens/materiais.
- 8.1.4. Submeter-se à fiscalização da Subsecretaria de Logística e Patrimônio da SEAD, através da Gerência de Vistoria e Topografia, que acompanhará a entrega dos bens/materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- 8.1.5. Responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações Civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- **8.1.6.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 8.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.
- **8.1.8.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos bens/materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 8.1.9. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada, incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.1.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.1.11. Responsabilizar-se pela entrega dos bens/materiais no local e horário indicados pela Administração, nas datas previamente estabelecidas entre as partes.
- 8.1.12. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura.
- 8.1.13. Atender a todas as condições descritas no Termo.
- 8.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.1.15. Arcar com todos os ônus de transporte, locação de equipamentos e fretes necessá-
- 8.1.16. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, até o limite do inciso II, do art. 124, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 9.2. Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto.
- 9.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na entrega do objeto.
- 9.4. Definir, agendar o local de entrega do objeto.
- 9.5. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 9.6. Disponibilizar todas as informações necessárias para o correto fornecimento dos pro-
- 9.7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.
- 9.8. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### ESTADO DE GOIAS SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.10. Conferir toda documentação gerada e apresentada durante o fornecimento dos bens/materiais efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 9.11. Antes da ordem de fornecimento, planejar a entrega dos bens/materiais de modo que na mesma ordem de fornecimento esteja incluso o maior número de demanda possível, de modo que a contratada possa se organizar da melhor forma sua logística.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A gestão e a fiscalização do contrato, em observância ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SEAD, caberá a servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria.
- 10.2. Compete ao gestor do contrato, dentre outras obrigações:
- 10.2.1. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- 10.2.2. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado:
- **10.2.3.** Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
- 10.2.4. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
- 10.2.5. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
- 10.2.6. Atestar o recebimento definitivo.
- 101.2.7. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil RFB comunicando tal fato.
- 10.2.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

#### I-advertência:

II-multa, prevista instrumento; na forma neste III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEAD, por prazo não superior a 02 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

- V Impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 11.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 11.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:
  - I 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Emprenho ou do contato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adim-
  - II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido; III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigé-
- 11.4. A multa a que se refere o item 11.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.
- 11.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.6. A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

- I 06 (seis) meses, nos casos de:
- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- II 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- III 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- a) Entregar como verdadeiro mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 11.7. O contratado que praticar infração prevista no item 11.3 III, será declarado inidôneo, ficando impedindo de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVICOS

12.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado, conforme disposto no §1º do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. Conforme disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei Federal nº 8666/93, a CONTRA-TADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal;
- 13.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Não há hipótese de rescisão de pleno direito, nem por ato unilateral da CONTRATADA.

Avenida Universitária, esq. c/ rua 261, s/n, Setor Les irio, CEP 74610-250, Fone (0xx62) 3201-8745 r Leste Universi GOLÂNIA-GO



- 13.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração CONTRA-TANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Contrato.
- 15.2. E, por estarem assim acordados, firmam as partes com as testemunhas abaixo, o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

# FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de estado da Administração

3S SECURITY TECNOLOGIA

SECURITY TECNOLOGIA SEGURANCA E SERVICOS SEGURANCA E SERVICOS LTDA:19140331000155 Dados: 2023.12.13 11:42:22 -03'00'

# **DEUMARI FRAGA DA SILVA**

3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANCA E SERVICOS LTDA

a	CPF
a	CPF

Avenida Universitária, esq. c/ rua 261, s/n, Setor Leste Universitário, CEP 74610-250, Fone (0xx62) 3201-8745

GOIANIA, 13 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado, em 14/12/2023, às 11:44, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 54789546 e o código CRC A9B11C2F.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO -CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202300005011666

